

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP.**

**Edital: 89/2025**

**Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico**

**Processo nº 3199/2025**

**CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA -**

**EPP**, nome de fantasia **STEFFENS CONSTRUÇÕES**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.902.342/0001-50, com sede na Avenida Deovair Cruz de Oliveira, nº. 445, Salão 01, Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-435, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, mais precisamente o artigo 165, inciso I, alínea “c” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Sra., interpor o presente:

---

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

---

contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitações que HABILITOU DE FORMA INDEVIDA A LICITANTE ADIANTE CONSTRUTORA LTDA, no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Sra. não se convença das razões abaixo formuladas e, “*spont propria*”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

**RELATÓRIO ESTRUTURADO**

TEMPESTIVIDADE:	Apresenta-se o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, considerando-se que a decisão ora recorrida foi publicada aos <b>19/12/2025</b> e o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal é de <b>05 (cinco)</b> dias, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.
OBJETO DA LICITAÇÃO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma na EMEB Aline Cristina Santos de Paula sito a Avenida Arujá, 275 – Maria Luiza,

---

**I. DO CABIMENTO**

---

1. Inicialmente, imperioso destacar que o presente recurso se dá da decisão que **HABILITOU DE FORMA INDEVIDA A LICITANTE ADIANTE CONSTRUTORA LTDA**, nos exatos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, mais precisamente o artigo 165, inciso I, alínea “c”, que assim prescreve:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

2. Assim, demonstrado o cabimento e tempestividade do presente Recurso requer seja o mesmo, conhecido e conseqüentemente provido pelas razões abaixo discriminadas;

---

**II. DAS RAZÕES DO RECURSO**

---

3. Entende a Recorrente que a habilitação da referida licitante se deu de forma indevida, já que a licitante descumpriu alguns requisitos do Edital, conforme passa a expor:

---

**III. DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AO HABILITAR A LICITANTE ADIANTE CONSTRUTORA LTDA – DESCUMPRIMENTO DO EDITAL**

---

4. Pois bem! Entende a Recorrente que a decisão administrativa que habilitou a licitante ADIANTE CONSTRUTORA LTDA é equivocada, visto que a referida licitante descumpriu dois itens do Edital, sendo eles:

### DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 9.3.4.1.2

5. O item acima dispõe que para a comprovação da qualificação técnica a licitante deveria apresentar os seguintes documentos:

9.3.4.1.2. Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), e seus anexos, expedida (s) pelo CREA/CAU, do (s) profissional (is), de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo:

ITEM	FONTE	CODIGO	SERVIÇO	U.M	QTD
81	SIURB (E)	15-002-011	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA, COM EMASSAMENTO	M2	2.350,00
27	SIURB (E)	06-002-050	TELHAS EM POLICARBONATO ALVEOLAR 6MM COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA INSTALADA	M2	115,00
31	CDHU	16.33.052	CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 0,50 M	M	350,00
80	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	M2	2.500,00
26	SIURB (E)	06-002-023	TELHA ESTRUTURAL TRAPEZOIDAL EM CRFS, LARGURA ÚTIL=44CM - ESPESSURA 8MM	M2	175,00
11	SINAPI	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF 02/2023 PE	M2	280,00
28	SIURB (E)	06-001-030	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	200,00

6. A referida licitante apresentou **SOMENTE** o item 80 e o item 11, grifados em **VERDE**:

ITEM	FONTE	CODIGO	SERVIÇO	U.M	QTD
81	SIURB (E)	15-002-011	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA, COM EMASSAMENTO	M2	2.350,00
27	SIURB (E)	06-002-050	TELHAS EM POLICARBONATO ALVEOLAR 6MM COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA INSTALADA	M2	115,00
31	CDHU	16.33.052	CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 0,50 M	M	350,00
80	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	M2	2.500,00
26	SIURB (E)	06-002-023	TELHA ESTRUTURAL TRAPEZOIDAL EM CRFS, LARGURA ÚTIL=44CM - ESPESSURA 8MM	M2	175,00
11	SINAPI	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF 02/2023 PE	M2	280,00
28	SIURB (E)	06-001-030	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	200,00

7. Deveria ter sido observado que apesar de a CAT 2620230005129 apresentar “Construções Metálicas” não é especificado se diz respeito a estrutura para cobertura como pede o Edital. Até porque não há menção de outros elementos que fazem parte de uma cobertura como telhas, calhas, rufos etc.

8. Além disso, apesar de as CAT’s/atestados apresentarem serviço de pintura também é vago em sua especificação, levando a entender que trata-se apenas de pintura de parede ou piso, deixando de atender a especificação de pintura em esmalte sintético.

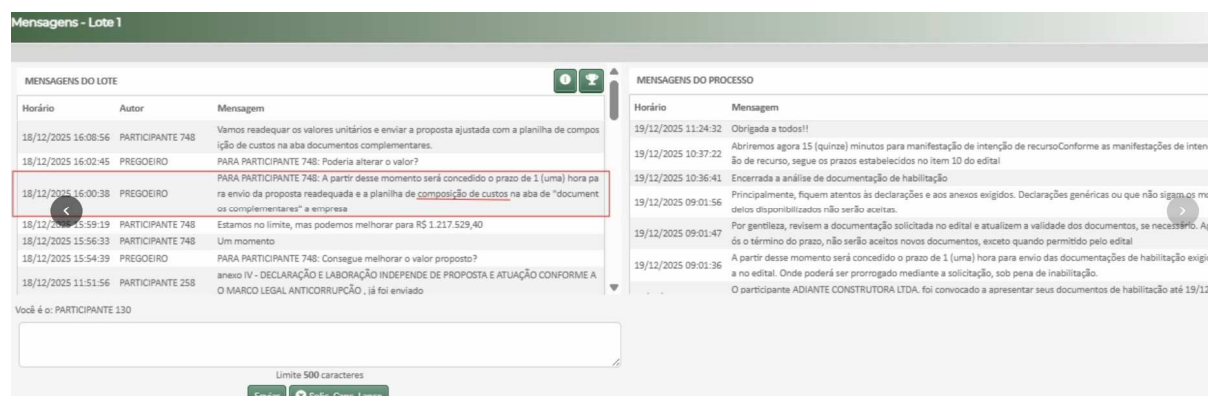
9. Ou seja, houve clara afronta ao Edital e à Lei nº 14.133/2021).

10. Portanto, os descumprimentos dos itens acima, configura **descumprimento de exigência editalícia**, o que, de acordo com o princípio da legalidade **impede a habilitação da licitante**, uma vez que os requisitos de habilitação devem ser rigorosamente observados e aplicados de forma isonômica a todos os participantes.

11. A habilitação de empresa que não cumpre integralmente o edital ofende não apenas o princípio da legalidade, mas também o da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, o que pode comprometer a lisura e a competitividade do certame.

### DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – ITEM 8 DO EDITAL

12. Conforme se extrai do portal, o Sr. Pregoeiro solicitou a apresentação da composição dos preços unitários, conforme print abaixo:



13. Conforme se extrai do portal eletrônico do certame, o Sr. Pregoeiro solicitou expressamente a apresentação da composição dos preços unitários, conforme se verifica do registro constante no sistema. Todavia, a licitante **ADIANTE limitou-se a**

**apresentar tão somente a planilha orçamentária**, deixando de juntar a composição detalhada dos preços unitários requeridos.

**14.**Ocorre que a simples apresentação da planilha orçamentária não atende à exigência formulada, revelando-se documento manifestamente insuficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta apresentada. Isso porque a licitante ofertou desconto superior a 25%, alcançando aproximadamente 33% de redução em relação ao orçamento estimado, circunstância que, por si só, impõe maior rigor na análise da viabilidade econômica da proposta.

**15.**Nesse contexto, impende destacar que o **artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021** estabelece que, nas licitações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do orçamento estimado, salvo se demonstrada, de forma cabal, a sua viabilidade por meio de comprovação técnica e econômica, o que, no caso concreto, não ocorreu.

**16.**Assim, diante da expressiva redução ofertada e da ausência da composição dos preços unitários, resta inviabilizada a adequada aferição da exequibilidade da proposta, comprometendo os princípios da segurança jurídica, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

**17.**Desse modo, não há como se admitir a proposta da licitante **ADIANTE** sem o cumprimento integral da diligência determinada pelo Pregoeiro, sob pena de violação à legislação de regência e à isonomia entre os licitantes.

**18.** Ressalte-se, por fim, que a exigência de apresentação da composição dos preços unitários aplica-se exclusivamente à licitante **ADIANTE**, justamente em razão de ter sido a única a ofertar desconto tão elevado, o que não configura tratamento desigual ou violação ao princípio da isonomia, mas, ao revés, consubstancia medida legítima e necessária para assegurar o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**19.**Diante disso, requer-se o indeferimento da habilitação da licitante **ADIANTE CONSTRUTORA LTDA** e, por consequência, sua inabilitação no presente certame.

**20.**Não sendo o mesmo julgado procedente, não restará alternativa à Recorrente, senão buscar junto ao Poder Judiciário a solução para o equívoco acima apontado;

21. Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente para **INABILITAR** a licitante **ADIANTE CONSTRUTORA LTDA**, vez que, conforme fartamente demonstrado, não cumpriu a dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório;

22. Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito, **nos termos do § 2º. do art. 165 da lei 14.133/21;**

Termos em que,

Pede deferimento.

Cajamar/SP, 19 de dezembro de 2025.

**CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA – EPP**

**CNPJ/MF nº 10.902.342/0001-50**